

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021071/2021 LEILÃO Nº 002/2021 Processo LC n.º 067 – Homologado em 20/05/2021

Contrato de venda de bens móveis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o Sr. **ALESSANDRO MARCOS LIZABELO** nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

VENDEDOR: <u>MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

COMPRADOR: <u>ALESSANDRO MARCOS LIZABELO</u>, pessoa física de direito privado, portador da Cédula de Identidade nº 24.489.745-1 e do CPF/MF nº 104.243.498-09, residente e domiciliado na Rua Antonio Beltramine, n° 774, Bairro Michel Lemes, Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, CEP 17.280-000, telefone para contato (14) 99826-9593, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **LEILÃO Nº 002/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Venda de bens móveis de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, no estado em que se encontram, com preços mínimos estabelecidos através de avaliação prévia, conforme relação e especificados abaixo:

ÎTEM Nº1 ONIBUS MARCOPOLO MODELO MASCARELO/GRAN MINI, ANO 2009/09

R\$ 47.700,00







1821/05/21 PL
1821/05/21 PL
And
And
Visio

ALCADO NO DIÁBIO OFICIAL

SO /05/2 JPL

Anc



Estado do Paraná



ITEM Nº4

CAMINHÃO CAÇAMBA MARCA WOLKSVAGEM MOD.14.150-1993

R\$ 43.000,00







Estado do Paraná

ITEM Nº7

RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND, TRAÇÃO 4X4, CHASSI MONOBLOCO 90 HP.

R\$ 132.000,00





ITEM Nº8

SUCATA CAMINHÃO MERCEDES BENZ/L 608D.

R\$ 16.000,00





Estado do Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E FISCALIZAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto o Leilão nº 002/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela venda dos bens acima citados, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global de R\$238.700,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos reais).
- b) O vencedor de cada ITEM deste Processo Licitatório deverá pagar o valor proposto em parcela Única, com vencimento até o dia 20/06/2021.
- c) O vencedor somente poderá retirar os bens arrematados após a assinatura do contrato e da **evefiva comprovação do pagamento dos itens arrematados.**
- d) O pagamento deverá ser efetuado via transferência e/ou depósito bancário, para a seguinte conta Caixa Econômica Federal 104 Agencia 0968, Operação 006, Conta 158-1.
- e) O arrematante fica responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito e ou transferência, para a Secretaria Municipal de finanças.
- § 1.º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.
- § 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.

4



Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RETIRADA DOS BENS:

Caberá estritamente ao vencedor a RETIRADA OBRIGATÓRIA dos itens por ele adquiridos.

O vencedor somente poderá retirar os bens arrematados após a assinatura do contrato e da evefiva comprovação do pagamento dos itens arrematados.

O arrematador terá um prazo de 05 (cinco) dias utéis após a realização do leilão para a assinatura do contrato.

O arrematador terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devida retirada dos itens em seu local de arremate. Passados esse prazo os bens arrematados poderão ser realocados em outro ambiente pela administração municipal, para futura retirada.

Caso o arrematador não compareça para a assinatura do contrato, ou os bens não sejam retirados e pagos até a data prevista, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. As despesas decorrentes do transporte e transferência de propriedade dos bens, do local onde estarão disponíveis para visitação até o local definido pelo licitante arrematador, serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 20 de Maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR

LEOMAR ROHDEN

ALESSANDRO MARCOS LIZABELO - COMPRADOR

